

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## ADMISSÃO DE SERVIDOR

### PORTARIA Nº 29.113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Nomear **THAYS LEONARDO NASSER** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 09-12-2014.

**Protocolo 782395**

## DESIGNAR SERVIDOR

### PORTARIA Nº 29.114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Artigo 1 - Designar o servidor **ALEXANDRE CAMPELO COSTA**, Auditor de Controle Externo - Analista de Segurança TCE-CT-6 Classe A Nível 01, matrícula 0101055, como procurador com o fito específico de representar o Tribunal de Contas do Estado do Pará, junto às Autoridades Certificadoras dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, com poderes para solicitar certificados de e-equipamentos, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, bem pela utilização do certificado digital, cessando os efeitos deste a partir da revogação do certificado digital.

Artigo 2 - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Protocolo 782408**

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo a Contrato

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2013

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor, visando a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet.

Data da assinatura: 05/12/2014

Vigência: 07/12/2014 a 06/12/2015

Valor mensal: R\$ 1.757,85

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL

Orçamento:

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1122 4.782..... Fiscalização da Aplicação dos Recursos

Públicos Estaduais

Fonte dos Recursos:

0101 - Tesouro/Exercício Corrente

0301 - Tesouro/Exercícios Anteriores

0112 - Patrimonial/Exercício Corrente

0312 - Patrimonial/Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2014ND00371

**Protocolo 782216**

## DIÁRIA

### PORTARIA Nº 29.111-FUNTCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR para participar do evento " Os Tribunais de Contas e o Desafio da Qualidade/Agilidade do Controle Externo promovido pela ATRICON em Brasília - DF, o Excelentíssimo senhor Auditor **JULIVAL SILVA ROCHA**, matrícula nº 0101026, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia) para o período de afastamento de 14 a 17-12-2014.

**Protocolo 782412**

### PORTARIA Nº 29.081, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

I- DESIGNAR para participar na posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas da União em Brasília - DF, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente deste Tribunal **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR** e o servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 01, matrícula nº 0100219 concedendo-lhes 02 (duas) diárias e (1/2) meia, para o período de 09 a 11-12-2014.

II- DESIGNAR o servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 01, matrícula nº 0100219, para prestar a assessoria ao Presidente, nos termos do art. 5º da Resolução nº 17.483/08.

**Protocolo 782435**

# MINISTÉRIO PÚBLICO

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2014-MP/PA.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para reforma do imóvel para funcionar a Promotoria Militar, o Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção e o Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas.

Abertura: 20-01-2015; 09:00h Credenciamento; 09:30h início da sessão.

Edital: no site [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br) e/ou na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA.

Fonte de Recurso: 0101

Data da Assinatura: 12-12-2014

Presidente da Comissão: Dr. Mário Nonato Falângola

**Protocolo 782592**

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2014-MP/PA.

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de obras e serviços de engenharia de reforma do prédio das Promotorias de Justiça do Ministério Público no município de Itaituba.

Abertura: 21-01-2015; 09:00h Credenciamento; 09:30h início da sessão.

Edital: No site [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br) e/ou na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA.

Fonte de Recurso: 0101

Data da Assinatura: 12-12-2014

Presidente da Comissão: Dr. Mário Nonato Falângola

**Protocolo 782601**

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 017/2014 - CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO Nº 024/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 36233/2014 de 29/8/2014)

RECORRENTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. 1) PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INCOMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA APRECIAR, EM GRAU DE RECURSO, AS DECISÕES DENEGATÓRIAS DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEDE DE CERTAME PARA REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. REJEITADA. 2) MÉRITO. PROVIMENTO. EM SE TRATANDO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, BASTA A POSIÇÃO NA LISTA PARA AFERIÇÃO DA ANTIGUIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO AUTORIZA A RELATIVIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS DOS DIREITOS DE TERCEIROS.

**DECISÃO:** ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA, PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ARGUIDA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, VENCIDOS OS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, CLÁUDIO BEZERRA DE MELO E O PRESIDENTE. E, AINDA, POR MAIORIA, PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM O RECONHECIMENTO DO DIREITO DA RECORRENTE À INSCRIÇÃO NO CERTAME PARA REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÓBIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDOS OS PROCURADORES DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, JORGE DE MENDONÇA ROCHA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS, ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO E O PRESIDENTE. REGISTRADO VOTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, COM FUNDAMENTO DISTINTO DAQUELE APRESENTADO PELA RELATORA. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, CLÁUDIO BEZERRA DE MELO E DULCELINDA LOBATO PANTOJA.

Belém (PA), 01 de Dezembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, e.e.

**Protocolo 782324**

### ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS RECOMENDAÇÃO Nº 011/2014 -PJSP

O Ministério Público do Estado do Pará, neste ato representado pelos Promotores de Justiça que abaixo subscrevem, com fulcro nos art. 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, e na Lei 8.429/1992 e,

**CONSIDERANDO** informações extraídas dos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 712-79.2012.6.14.0063, de que, nas últimas eleições municipais, homens vestidos de preto foram contratados por candidato ao cargo de prefeito para fazer segurança particular nos locais de votação, com o objetivo de intimidar eleitores, fato constatado pela promotora de justiça Dra. Érica Almeida, promotora eleitoral à época;

**CONSIDERANDO** que, dentre tais homens contratados para o serviço de segurança particular, alguns eram policiais militares;

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade e impessoalidade constante no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições pertinentes na Legislação Eleitoral que proíbem a participação de servidor público em campanha de cunho eleitoral, ressalvados os casos por ela expressos;

**CONSIDERANDO** que a administração de todo o processo eleitoral compete à Justiça Eleitoral, bem como que o pleito eleitoral se avizinha;

**CONSIDERANDO** que a contratação de seguranças particulares por ente público nas condições descritas nos referidos autos pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que esse tipo de contratação por ente público pode também ter conotação de ilícito eleitoral, cuja caracterização ensejará o envio de cópia destes autos ao Procurador Regional Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, VII, da Constituição Federal, que estabeleceu ser função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, na forma de lei complementar;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 178, *caput*, e art. 182, I e VII, ambos da Constituição do Estado do Pará, que estabelecem ser atribuições do *Parquet* Estadual as mesmas previstas no Texto Constitucional de 1988, referidas acima;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80, da Lei 8.625, de 1993, *c/c* o disposto no art. 9 da Lei Complementar nº 75 de 1993, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público da União, que tem aplicação na esfera estadual, vez que o art. 80 da Lei 8.625, de 1993 determina a aplicação ao Ministério Público do Estado as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso IX da Resolução 20 de 2007, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a qual objetiva regulamentar o art. 9º da Lei Complementar nº 75 de 1993 e art. 80, da Lei 8.625, de 1993, que definiu como atividade para o exercício e resultado do controle externo da atividade policial expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 11 de 2011, elaborada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, instrumento normativo que regulamenta o controle externo da atividade policial a ser desempenhado por este Órgão Ministerial e que no art. 4º, inciso IX, definiu